



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1229, DE 20 DE MARÇO DE 1998.**

“Dispõe sobre desmembramento, desafetação e doação de área do Poder Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a área descrita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A área objeto desta lei, caracteriza-se como sendo Área Pública Municipal APM-03 (Área Institucional), situada no Loteamento Residencial Parque das Acáias, desta cidade, com área total de 5.116,94m<sup>2</sup>, medindo 40,12m.l de frente, confrontando com a Avenida Flamboyant e 02 (dois) chanfros, um de 7,65m.l, na esquina da Avenida Central com a Avenida Flamboyant e o outro de 8,05m.l na esquina da Rua A-05, com a Avenida Flamboyant; 50,00m.l de fundo, confrontando com a Área Comercial AC-03; 90,82m.l do lado direito, confrontando com a Rua A-05; e 90,28m.l do lado esquerdo, confrontando com a Alameda Central. Sendo a área desmembrada de 1.991,94m<sup>2</sup>, denominada Área Pública Municipal APM-03-A, com seguintes limites e confrontações: 40,12m.l de frente, confrontando com a Avenida Flamboyant e 02 (dois) chanfros, um de 7,65m.l na esquina da Avenida Central com a Avenida Flamboyant e outro de 8,05m.l na esquina da Rua A-05 com a Avenida Flamboyant; 50,00m.l de fundo, confrontando com a APM-03 (parte remanescente); 28,32.m.l do lado direito, confrontando com a Rua A-05 e 31,78m.l do lado esquerdo, confrontando com a Alameda Central. O remanescente da Área Pública Municipal APM-03, com 3.125,00m<sup>2</sup>, passa a ter os seguintes limites e confrontações: 62,50m.l de frente, confrontando com a Alameda Central; 62,50m.l de fundo, confrontando com a Rua A-05; 50,00m.l do lado direito, confrontando com a APM-03-A (parte desmembrada) e 50,00m.l do lado esquerdo, confrontando com a Área Comercial AC-03.

Art. 2º - Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal a área descrita no artigo anterior.





MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à **PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA**, nesta cidade, através de doação onerosa a área desmembrada descrita no artigo primeiro.

Art. 4º - A área doada nos termos desta lei, destina-se exclusivamente à construção de um Templo (Igreja São Judas Tadeu), sendo que a donatária terá 02 (dois) anos para a conclusão da obra, cuja construção deverá ser aprovada pelo órgão competente do Município e precedida de Alvará para Construção, com todas as despesas a cargo da Entidade.

Parágrafo Único - Findo o prazo previsto neste artigo e não cumpridas as obrigações, a área será revertida automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 1998.

  
**NANIO TADEU GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

LEI1229.DOC